



CLARO S.A.
OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO
RESOLUÇÃO Nº. 693 - RGI, de 17/07/2018 – ANATEL

CONTROLE DE VERSÕES DOS DOCUMENTOS
DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO DA CLARO

OPI	Data	Conteúdo da atualização em relação à versão anterior
CONTRATO DE TRANSPORTE		
STFC	12/2023	<p>Incluído o seguinte texto no preâmbulo do Contrato; Considerando que a CLARO e a PST firmaram o Contrato de Interconexão n.º XXXXXX, ("Contrato de Interconexão"), em xx/xx/xxxx.</p> <p>Alterada a redação do item 3.1.3 para: Entende-se por uso indevido ou irregular do Serviço o encaminhamento de tráfego fraudulento e/ou quaisquer demais ações e/ou omissões em desacordo com o objeto, os termos e condições deste Contrato ou contrários à legislação e regulamentação vigentes.</p> <p>Inserido o item 3.1.3.1 com o seguinte texto: Adotar para o tráfego fraudulento o tratamento e os procedimentos previstos no Contrato de Interconexão para ações coordenadas de prevenção e controle da fraude.</p> <p>Inserido o subitem 1.1.5 no Anexo 3, com o seguinte texto: Na ocorrência de chamadas cursadas identificadas como fraude, a PST será devedora de remuneração pelo uso da rede da CLARO envolvida nestas chamadas, de acordo com os subitens 1.1.1 e 1.1.2 e com o item 1.2, deste Anexo.</p> <p>Inserido o item 3.1.3 com o seguinte texto: A interligação das redes deve ser objeto de planejamento contínuo e integrado entre as PARTES.</p> <p>Inserido o item 5.1.7 com o seguinte texto: Observar o item 7.1.7 do Contrato de Interconexão, quanto a quaisquer alterações de rede pretendidas, que possam afetar os padrões de qualidade do serviço, ou alterar o planejamento técnico acordado, conforme o Anexo 2.</p> <p>Inserido o item 6.1.7 com o seguinte texto: Observar o item 7.1.7 do Contrato de Interconexão, quanto a quaisquer alterações de rede pretendidas, que possam afetar os padrões de qualidade do serviço, ou alterar o planejamento técnico acordado, conforme o Anexo 2.</p> <p>Inserido o item 5.1.6 com o seguinte texto: Observar e assegurar o atendimento aos padrões de qualidade e de disponibilidade e os prazos de reparação do serviço, conforme as disposições do Contrato de Interconexão.</p> <p>Inserido o item 6.1.6 com o seguinte texto: Observar e assegurar o atendimento aos padrões de qualidade e de disponibilidade e os prazos de reparação do serviço, conforme as disposições do Contrato de Interconexão.</p> <p>Alterada a redação do item 2.8.2 do Anexo 3 para: Suspensão temporária do serviço ora contratado após o 15.º (décimo quinto) dia da data do vencimento da Fatura, a critério da CLARO, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.</p> <p>Alterada a redação do item 2.8.3 do Anexo 3 para: Cancelamento total da prestação do Serviço ora contratado após 60 (sessenta) dias da data do vencimento da Fatura, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, haverá a rescisão do Contrato nos termos da Cláusula Nona do Contrato.</p> <p>Inserido o item 2.8.4 do Anexo 3 com o seguinte texto: Quando da suspensão do provimento do Serviço, a PST deve veicular comunicado quanto à suspensão do encaminhamento das chamadas, enquanto perdurar a suspensão.</p> <p>Inserido o item 2.8.5 do Anexo 3 com o seguinte texto: Na ocorrência do disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 acima as PARTES deverão comunicar a suspensão do serviço à Anatel.</p> <p>Inserido o item 9.1.8 com o seguinte texto: Caso ocorra a rescisão do Contrato de Interconexão.</p> <p>Inserido o item 13.13 com o seguinte texto: Este Contrato está em total concordância com a minuta padrão que integra a Oferta Pública de Interconexão, da qual as Partes têm ciência e estão de acordo com os termos, e representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sejam estes verbais ou escritos. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário. Inserido o item 13.12 com o seguinte texto: As Partes deverão observar os procedimentos técnico-operacionais de suporte à portabilidade, conforme as disposições do Contrato de Interconexão.</p>

CONTRATO DE INTERCONEXÃO

STFC	12/2023	<p>Alterada a redação do item 23.1 para:</p> <p>Este Contrato e os seus Anexos estão em total concordância com a minuta padrão que integra a Oferta Pública de Interconexão e representam o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo (i) ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação e (ii) prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sejam estes verbais ou escritos. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.</p> <p>Inserido o subitem 23.1.2. com o seguinte texto:</p> <p>Uma vez assinalada a concordância com a Oferta Pública de Interconexão, a PST providenciará o envio dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cópia dos documentos comprobatórios da representação legal dos signatários (contrato social, procurações etc.);• Comprovante de inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins de aplicação, no faturamento do DETRAF apurado pela CLARO, do regime especial de apuração e escrituração do ICMS, conforme convênio ICMS em vigência. <p>Inserido o subitem 23.1.3. com o seguinte texto:</p> <p>As implementações técnicas para a interconexão das redes deverão ser efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de Interconexão Indireta e no prazo de 90 (noventa) dias, no caso de Interconexão Direta, salvo acordo entre as Partes.</p> <p>Inserida a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE</p>
-------------	---------	---

Controle de Versões Redes Fixas OPI ver.2023